

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO**

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.*

Acrescenta o inciso V no art. 195 da Constituição Federal, instituindo nova fonte de custeio da seguridade social:

Art. 1º. O artigo 195 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

“Art.195.....  
V – sobre as grandes fortunas.  
.....”

Art. 2º. Fica revogado o inciso VII do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO MAURÍCIO RANDS  
PT/PE

## JUSTIFICATIVA

Um dos traços marcantes da sociedade brasileira é a persistência de altos níveis de desigualdade de renda, mesmo com a redução do índice de Gini, medida estatística de distribuição renda, observada entre 2001 e 2006. Esse índice foi reduzido de 0,593 para 0,566 no referido período, mostrando o avanço das políticas sociais do Governo Lula. Entretanto, esse avanço não pode obscurecer o fato de que existe um longo caminho a percorrer.

Apesar da melhora substancial da distribuição de renda no Brasil, observada desde 2001, a desigualdade de rendimentos ainda permanece extremamente elevada para os padrões internacionais. Todo o avanço acontecido nos últimos anos ainda coloca o Brasil atrás de 90% dos 124 países que apresentam informações atualizadas sobre distribuição de renda. Isso significa que 112 países daquele total apresentam uma distribuição de renda melhor do que a brasileira.

O verdadeiro drama da distribuição de renda do País não pode ser subestimado. Segundo Ricardo Paes de Barros, pesquisador do IPEA e especialista no tema, 64% dos 124 países, ou seja, 80 países apresentam renda *per capita* inferior à brasileira. Entretanto, somente 43% - 34 países - apresentam os 20% mais pobres da sua população com renda menor que a renda dos 20% mais pobres brasileiros. Ou seja, nossos pobres são muito mais pobres do que deveriam ser, afirma o pesquisador do IPEA.

Visto de outro ângulo, se fosse mantida a velocidade da melhoria da distribuição de renda observada no período de 2001 e 2006, seriam necessárias mais de duas décadas para que a desigualdade brasileira atingisse os mesmos níveis verificados nos países com desenvolvimento econômico semelhante ao do Brasil.

A desigualdade de renda cria padrões de consumo que inserem os muito ricos brasileiros no padrão da elite dos países com mais alta renda *per capita* do mundo. Não é a toa que a cidade de São Paulo abriga duas lojas da Tiffany, quatro da Montblanc, tenha a segunda maior frota urbana de helicópteros do mundo e a maior de Ferraris. Esse padrão de consumo, que não cria renda e emprego no País, como apontava Celso Furtado, choca quando contrastado com a imensa periferia pobre da maior metrópole da América Latina.

O objetivo desta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 233, de 2008 é de contribuir para a manutenção e a aceleração da melhoria da distribuição de renda entre os brasileiros; e ao mesmo tempo criar uma fonte adicional de financiamento da seguridade social, cujas políticas, como o Bolsa Família, têm contribuído decisivamente para a redução da desigualdade de renda no nosso País.

Neste sentido, a tributação das grandes fortunas constitui mecanismo de extrema importância na melhoria da distribuição de renda.

Por outro lado, em diversas oportunidades, foram apresentados projetos de lei objetivando efetivar o preceito constitucional que determina tal tributação (art. 153, VII), sem que, no entanto, se lograsse êxito em instituir o chamado “imposto sobre grandes fortunas”.

A dificuldade em criar o tributo na forma de imposto, consiste na impossibilidade de fazê-lo incidir sobre as bases de cálculo próprias de outros impostos previstos na Constituição, tal como o Imposto Predial Territorial Urbana (IPTU), sobre a propriedade de bens imóveis.

Diferentemente, na forma de contribuição social seria possível o tributo incidir sobre a mesma base de cálculo de impostos já instituídos sem que tal fato importasse em bi-tributação.

Ademais, incluída no rol das contribuições destinadas à seguridade social, o produto arrecadado poderia ser integralmente destinado a projetos de inclusão social, contribuindo com a melhoria na distribuição de renda brasileira.

Tendo em vista o exposto, submetemos essa Emenda a PEC n.º 233, de 2008, à apreciação dos senhores parlamentares, na expectativa de que possa merecer sua aprovação.